

7ª Reunião da Comissão Permanente do Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas

Data: 13 de janeiro de 2025, das 14h00 às 17h00

Local: TEAMS.

RESULTADO

Presentes

- Juliana Gomes Miranda- WWF
- Maria Heloisa Dias – IA/RBMA
- Ivaneide Bandeira Cardozo - KANINDÉ/SUP
- Rodrigo Silva Lemos - INSTITUTO GUAICUY
- Lisiane Becker - ASSOCIAÇÃO ACAPRENA

1. Abertura

A equipe técnica de apoio do CNEA iniciou a reunião dando as boas-vindas e refletindo sobre a dinâmica da reunião. Ficou acordado que a equipe do Dsisnama desempenharia o auxílio na relatoria da reunião, para fins de elaboração da ata do encontro.

2. Aprovação da ata da 6ª Reunião Ordinária do CP/CNEA

Foram sugeridos alguns ajustes de redação e em seguida aprovada a ata.

A Sra. Lisiane Becker solicitou a inclusão na ata da 7ª reunião a iniciativa do manual de procedimentos da CP/CNEA, na análise e deliberação dos processos. Nesse sentido, o Dsisnama irá elaborar uma proposta inicial de manual de procedimentos da CP/CNEA para auxiliar as entidades ambientalistas na construção deste manual.

Além disso, foi solicitado que seja feito um projeto, inclusive com busca de recursos, para a realização de uma campanha de divulgação para novas adesões, aproveitando a realização das Conferências Estaduais. A Sra. Juliana Miranda informou a necessidade de organizar as demandas mencionadas com o estabelecimento de cronograma.

3. Análise dos processos

- **Processo nº 02000.001756/2024-87 (recurso) - Centro Brasil no Clima** – Processo indeferido nos termos do art. 5º, inciso VI. A entidade apresentou documento de cartório com informações de atos registrados pela associação. Porém, o documento do cartório não foi considerado como documento emitido por autoridade judiciária ou membro do ministério público.

O documento não cumpre o previsto na Resolução Conama nº 292/2002:

“Art. 5º O cadastramento e o recadastramento para fins de registro no CNEA é voluntário e será efetuado mediante o preenchimento da ficha de cadastro, constante do anexo desta Resolução, devidamente assinada pelo representante legal, acompanhada dos seguintes documentos:

(...) VI- Atestado ou declaração de que a entidade está em pleno e regular funcionamento, fornecido por autoridade judiciária ou membro do ministério público, ou por três entidades ambientalistas da região registrada no CNEA”

Encaminhamento: Foi sugerido à entidade a busca por 3 (três) entidades da região ou a declaração do Ministério Público, para emissão de atestado de funcionamento. Necessidade de apresentar um modelo de resposta.

- **Processo nº 02000.005594/2024-56 – Akaruí**
Encaminhamento: Processo aprovado.
- **Processo nº 02000.003385/2024-78 - Instituto Cerrado e Sociedade**
Encaminhamento: Processo aprovado.
- **Processo nº 02000.003633/2023-08 - INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL DA BACIA DO ALTO PARAGUAI SOS PANTANAL** - Processo indeferido nos termos do art 5º, inciso VI.
Encaminhamento: Necessidade de buscar por 3 (três) entidades da região ou a declaração do Ministério Público, para emissão de atestado de funcionamento. Necessidade de apresentar um modelo de resposta.
- **Processo nº 02000.000193/2022-48 - Instituto Limpa Brasil** - Processo indeferido nos termos do art 5º, inciso VI.
Encaminhamento: Necessidade de buscar por 3 (três) entidades da região ou a declaração do Ministério Público, para emissão de atestado de funcionamento. Necessidade de apresentar um modelo de resposta.
- **Processo nº 02000.013822/2024-61 - Instituto FUNBEA** - Processo indeferido nos termos do art 5º, inciso VI.
Encaminhamento: A conselheira Lisiane registrou que o estatuto e o relatório de atividades da FUNBEA têm como objetivo a Educação Ambiental sem, no entanto, citar /relacionar com o preconizado no art 1º da Resolução CONAMA 292/2002 - a saber, a defesa e a proteção do meio ambiente. Para a Conselheira Lisiane, há necessidade de especificar com mais precisão como ocorre a defesa do Meio Ambiente.
Além disso, há carência documental, faltando declaração de 3 (três) entidades da região ou a declaração do Ministério Público, para emissão de atestado de funcionamento. Necessidade de apresentar um modelo de resposta.
- **Processo nº 02000.013824/2024-51 - Instituto Árvores Vivas –**
Encaminhamento: Processo aprovado.

4. Encerramento

A Sra. Heloisa Dias solicitou o registro em ata que o detalhamento de atividade ambiental/Defesa se for aplicado a uma entidade, também deverá sê-lo às demais que pretendam ingressar no CNEA.

A reunião foi encerrada sem conclusão das demais análises, pois 3 (três) dos membros precisaram se ausentar da reunião por outros compromissos anteriormente assumidos. Foi dada a sugestão de desenvolvimento de um modelo para declaração de funcionamento.